

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Distribuída por direcionamento ao Processo nº 0017872-93.2005.8.26.0053

ELIANE DE FATIMA BUENO MONTEIRO, RG nº 18.545.650-9 e CPF nº 005.563.668-32, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Bernardino de Campos, nº 208, Centro;

ANTONIA ELISIA DA SILVA BARROS, RG nº 4.878.706-1 e CPF nº 075.733.568-38, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Cap. Joaquim de Oliveira, nº 84, Loteamento Verona;



ANA MARIA GRISI SANTOS, RG nº 4.806.719 e CPF

nº 822.470.998-15, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: anagrisisantos@gmail.com, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Alameda Corimbatás, nº 1116, Cidade Jardim;

AUGUSTO GUELLI NETTO, RG nº 1.553.703 e CPF nº 022.727.418-00, brasileiro, casado, aposentado, e-mail: augusto3114@terra.com.br, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, na Rua Joaquim Procópio de Araujo, nº 2139, Centro;

ANA MARIA MASSONI DE ANDRADE, RG nº 5.660.943-7 e CPF nº 081.800.928-44, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Fernando Pereira de Moraes, nº 157, Pq. Atenas do Sul;

APARECIDA MARIA DOS SANTOS SILVA, RG nº 4.846.020 e CPF nº 386.735.418-91, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Virgilio Silveira, nº 392, Jd. Italia;

BERNADETTE REIGOTA DE MELLO, RG nº 6.151.451-2 e CPF nº 041.670.398-42, brasileira, casada, aposentada, e-mail: bereigota@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Artur Gomes, nº 287, Atenas do Sul;

DIVA TERESINHA RODRIGUES, RG nº 4.821.616 e CPF nº 449.060.308-82, brasileira, solteira, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Caio Assunção, nº 61, Loteamento Verona;

EVANY COLLAÇO PRESTES SOLCI, RG nº 4.759.225-4 e CPF nº 161.822.668-13, brasileira, solteira, aposentada, e-mail: não possui,



residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua José Afonso, nº 130, VI. Labrunetti;

GENACÉ CASTRO BERRETTA, RG nº 10.375.279 e CPF nº 964.168.238-53, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Gal. Giuseppe Garibaldi, n° 3492, Jd. Roma;

IZABEL SOARES RODRIGUES DA SILVA, RG nº 8.814.892-0 e CPF nº 836.042.608-25, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: marcmartim@yahoo.com.br, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua João Adolfo, nº 365, Centro;

IGNEZ MATTARAZZO COSTA, RG nº 3.191.455-X e CPF nº 054.771.438-60, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Antonio Fogaça de Almeida, nº 817, Centro;

ILKA SEDEH ARRUDA GUELLI, RG nº 4.482.743-X e CPF nº 022.727.508-00, brasileira, casada, aposentada, e-mail: augusto3114@terra.com.br, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Joaquim Procopio de Araujo, nº 2139, Centro;

LETICIA ALVES WEY DE OLIVEIRA, RG nº 4.418.303-3 e CPF nº 748.704.248-00, brasileira, casada, aposentada, e-mail: msocon@uol.com.br, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Saldanha Marinho, nº 663, Centro;

LUIS ALBERTO TAVELINI, RG nº 5.227.604 e CPF nº 614.877.918-87, brasileiro, casado, aposentado, e-mail: lilabotteon@yahoo.com.br, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, na Rua Primeiro de Maio, nº 191, Centro;



MARIA TEREZINHA VERONA TESSARO, RG nº 4.778.388-5 e CPF nº 115.316.568-62, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Amador Bueno, nº 1005, Centro;

MARIA RODRIGUES MEIRA, RG nº 2.939.066-7 e CPF nº 049.072.128-10, brasileira, divorciada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua João Evangelista, nº 193, Centro;

MARINES VENDRAMINI DA SILVA COSTA, RG nº 2.938.598 e CPF nº 005.561.538-47, brasileira, casada, aposentada, e-mail: marinesvsc@gmail.com, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Prof. Isaltino Valio, nº 22, Terras de Stº Antonio;

MARIA APARECIDA MEIRELLES DO ESPIRITO

SANTO, RG nº 6.946.287-2 e CPF nº 752.556.008-06, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Santana, nº 242, VI. Santana;

PEDRA MARIA GARCIA, RG nº 7.165.626-1 e CPF nº 836.133.748-20, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua João Adolfo, nº 61, Centro;

<u>REGINA HELENA ASTOLPHO PRAXEDES DE</u>

SOUSA, RG nº 4.867.554 e CPF nº 203.304.058-53, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: reginaastolpho@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Dom Pedro II, nº 1291, Centro II;

SUELI SANTINE SANTIAGO DA SILVA, RG nº 4.828.890-1 e CPF nº 030.541.658-84, brasileira, casada, aposentada, e-mail: suelisantine@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Cosmo Fuzaro, nº 595, Jd. Margarida;



THEREZINHA DO MENINO JESUS GAVIÃO

CARVALHO, RG nº 2.288.222 e CPF nº 035.212.148-34, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Itapetininga, na Rua Leonce Pinheiro, nº 290, VI. Maria;

por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na cidade de Botucatu, na Rua Joaquim Francisco de Barros, nº 62, endereço onde recebem intimações, e-mail: contato@gabrielribeiro.com.br, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da *FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP*, CNPJ: 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, sito na Rua Boa Vista, nº 103, Centro, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Os Exequentes, na qualidade de professores aposentados, conforme comprovam os demonstrativos de pagamento em anexo, são legítimos detentores do título judicial, objeto da presente execução, obtido pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado, através da Ação Coletiva nº 0017872-93.2005.8.26.0053, distribuída perante o juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Referida ação foi impetrada contra o Diretor do Departamento de Despesas de Pessoal da Secretaria Estadual da Fazenda e objetivou ver declarado o direito dos autores ao recebimento do **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** (quinquênios) de forma a incidir sobre todas as



parcelas dos vencimentos/proventos efetivamente recebidas, incorporadas ou não, excluídas as vantagens eventuais, bem como apostilamento dos títulos e demais cominações legais.

A ação foi julgada PROCEDENTE em primeira instância.

Em segundo grau foi NEGADO PROVIMENTO aos recursos, por Acórdão proferido em 27 de julho de 2011.

Houve ainda interposição dos recursos Especial e Extraordinário, os quais foram igualmente INADMITIDOS. Desta decisão seguiuse a interposição de Agravo contra decisão denegatória de Recurso Especial, que não fora conhecido, ocorrendo o **TRÂNSITO EM JULGADO** em 22 e fevereiro de 2018.

Tendo ocorrido o trânsito em julgado da referida decisão, pretendem os Exequentes o ajuizamento da execução individual, conforme determinado em audiência, postulando o pagamento do Adicional por tempo de serviço, com base no título judicial.

DO DIREITO:

A respeito da execução fundada em título judicial, eis o que dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 778 – Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo".

"Art. 509 – Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor".

"Art. 515 – São Títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:



I- as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa";

Assim sendo, os Exequentes, na qualidade de detentores de título executivo judicial, por sentença transitada em julgado, têm agora o direito de reclamar seus valores, retroagindo-se cinco anos desde o ajuizamento da Ação coletiva, que se deu em 11 de agosto de 2005.

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Cumpre esclarecer, ainda, ficando desde já requerido, que os Autores fazem *jus* aos benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1.950 e art. 98 do Código de Processo Civil, face a insuficiência de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família.

DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:

Neste particular, vale lembrar que em decorrência no disposto no art. 71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – *ESTATUTO DO IDOSO*, a presente demanda goza de *PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO*, o que se requer desde já, por contarem com mais de 60 (sessenta anos) de idade, consoante documentos anexos.



DOS REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requerem os Exequentes seja a presente recebida a fim de dar prosseguimento a **Ação Coletiva nº 0017872- 93.2005.8.26.0053**, com a competente execução de sentença, a ser distribuída por direcionamento aos autos retro mencionados, requerendo o seguinte:

- tão logo haja a informação do APOSTILAMENTO nos autos principais, a concessão de prazo para diligenciar pela obtenção dos informes Oficiais/Demonstrativos Financeiros dos Exequentes necessários à elaboração dos cálculos;
- após a apresentação dos informes oficiais, abertura de prazo para apresentação de memória discriminada do cálculo, visando a intimação da Executada na forma do artigo 535 do CPC, para efetuar o pagamento da quantia apurada ou querendo, impugnar a execução, no prazo legal, sob pena de expedição da requisição de pagamento;
- sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 98 do Código de Processo Civil, tendo-se em vista a declarada hipossuficiência econômica da Parte Autora;
- seja conferida prioridade na tramitação da presente Execução (Lei nº 10.741/03);
- seja declarado o caráter de NATUREZA ALIMENTAR, por se tratar de dívida de valor não pago oportunamente.

Requer, outrossim, seja a presente ação autuada em nome dos advogados *Manuel Donizeti Ribeiro*, *OAB/SP 71.602* e *Mário Luís Fraga Netto*, *OAB/SP 131.812*, bem como sejam todas as publicações realizadas em seus nomes.



Dá-se à causa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais).

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

MANUEL DONIZETI RIBEIRO OAB/SP 71.602